ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Aquisição de cestas básicas, conforme Emenda Parlamenta Individual nº 052/2026, Emenda Parlamentar de Bancada nº 016/2026, Plano de Trabalho nº 008/2026 e 009/2026, que se faz necessário para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO BREVE PRODUTO	QT.	UND.	VALOR
01	CESTA BÁSICA, COMPOSTA DOS SEGUINTES ITENS: 02 KG DE AÇUCAR CRISTAL; 02 KG DE ARROZ AGULHINHA TIPO I; 03 PCT DE BOLACHA CREAM CRACKER 400G; 02 PCT DE CAFÉ MOÍDO 250G; 02 KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO I; 02 PCT MACARRÃO ESPAGUETE COM 500G; 01 PET DE ÓLEO DE SOJA 900ML; 02 LT DE CARNE BOVINA EM CONSERVA DESFIADA 320G; 02 PCT DE LEITE EM PO INTEGRAL 400G; 02 PCT DE SOPÃO 180G SABOR VARIADO; 02 PCT DE SUCO 300G SABOR VARIADO; 01 KG DE SAL REFINADO	370	UND	255,98

Estima-se que a despesa em valores reais baseado na proposta de preços, proveniente do aviso de cotação de preços e relatório de pesquisa de preços direta proveniente do mercado local é de aproximados **R$ 94.712,60 (noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos).**

1.2 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

- Projeto: 030301.08.245.0034.2.072 – Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;

- Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1660-FEAS.

2 - CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021: Modalidade Pregão Presencial.

3 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Objeto: Aquisição de medicamentos para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A preferência legal, portanto, não é absoluta: ela cede diante da realidade concreta de cada ente federativo, sempre que a forma eletrônica se mostrar inviável ou desvantajosa para a Administração. É exatamente esta a situação vivenciada pelo Município de Ipixuna, conforme se passa a demonstrar.

O Município de Ipixuna está localizado no interior do Estado do Amazonas, às margens do Rio Juruá, a grande distância da capital Manaus e sem qualquer ligação rodoviária com os demais centros urbanos. O acesso ao Município ocorre exclusivamente pelas vias fluvial ou aérea, em trajetos que podem levar muitos dias de viagem, condicionados ao

regime de cheias e vazantes dos rios, à disponibilidade de embarcações e à oferta de voos regionais escassos, de alto custo e frequentemente sujeitos a cancelamentos. Em Ipixuna, a distância não se mede apenas em quilômetros, mas em dias de rio, em conexões incertas e em cargas que precisam atravessar a floresta para chegar ao seu destino.

Essa realidade repercute diretamente na execução dos contratos. A experiência acumulada por esta Administração demonstra que, em certames realizados na forma eletrônica, não raras vezes sagram-se vencedoras empresas que, embora ofertem preços atrativos na disputa virtual, desconhecem as particularidades logísticas da região e não dimensionam adequadamente os prazos, os custos de frete e os riscos do transporte até o Município. O resultado tem sido atrasos nas entregas, pedidos de reequilíbrio, recusas de fornecimento, desistências e, por vezes, a necessidade de repetir todo o procedimento licitatório, com prejuízo direto à população. A sessão presencial permite ao pregoeiro esclarecer diretamente aos licitantes, no próprio ato, as condições de entrega e a logística local, bem como aferir com maior segurança a exequibilidade das propostas, reduzindo o risco de contratações que não se concretizem.

Ressalte-se que a adoção da forma presencial não restringe a participação de quaisquer interessados. Empresas de qualquer localidade poderão participar do certame, comparecendo diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, observadas as regras do edital, ao qual será dada ampla publicidade nos meios oficiais, assegurando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Soma-se a isso a notória escassez e instabilidade do serviço de internet no Município, com conexões de baixa velocidade e sujeitas a interrupções frequentes, sobretudo em períodos de chuva. A sessão pública eletrônica exige conexão contínua e estável durante horas, para o acompanhamento dos lances, a análise das propostas, a comunicação com os licitantes, o recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e o registro das intenções de recurso. Qualquer queda de conexão por parte do pregoeiro e da equipe de apoio pode comprometer a regularidade do certame, provocar suspensões sucessivas e gerar insegurança jurídica e risco de nulidades. Nas condições atuais, a realização do pregão na forma eletrônica representaria risco concreto à condução regular do procedimento.

Ciente de que a forma presencial exige cuidado redobrado com a transparência, a Administração assegurará o cumprimento integral do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório e posteriormente disponibilizada no canal oficial do Município na plataforma YouTube, para amplo acesso de qualquer cidadão e dos órgãos de controle. Esclarece-se, desde já, que a publicação do vídeo ocorrerá em momento posterior à sessão, uma vez que a limitação da internet disponível no Município torna lento o envio de arquivos de grande tamanho, circunstância que, por si só, reforça a inviabilidade da realização da sessão eletrônica em tempo real.

Não se pode perder de vista o que está em jogo. Trata-se da aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, referência de atendimento para os moradores da sede e das comunidades ribeirinhas do Município, para quem a remoção a centros maiores depende de transporte longo, custoso e nem sempre disponível. Cada atraso na entrega das cestas básicas, um atendimento adiado. Garantir que a licitação resulte em uma contratação efetivamente executada, e não apenas em um preço vencedor no papel, é um dever desta Administração para com a sua gente.

Diante do exposto, demonstradas a inviabilidade técnica e a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica, justifica-se a realização do certame na modalidade Pregão, na forma Presencial, em plena conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade, da publicidade e da transparência.

4 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de cestas básicas destina-se a atender famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida visa garantir a segurança alimentar e nutricional dessas famílias, em conformidade com as ações de combate à pobreza e de promoção da inclusão social. A demanda é contínua e essencial para o atendimento das necessidades básicas da população em situação de risco, especialmente em períodos de instabilidade econômica ou emergências sociais, assegurando o cumprimento das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.

5 - DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo para fornecimento da cesta básica é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.

6 - CONDIÇÕIES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O fornecimento será realizado diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipixuna, no endereço indicado na ordem de fornecimento ou em documentos especifico.

O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização da Ordem de Fornecimento", modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário que executou o fornecimento, será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, será recebido definitivamente no prazo de 5 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140, inciso II alínea a/b da Lei 14.133/21, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo.

A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, desde que atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

7.2.1. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no ***caput***, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8 - DA SUSTENTABILIDADE:

8.1 Os produtos deverão atender à legislação sanitária e de proteção ao consumidor aplicável aos gêneros alimentícios, incluindo requisitos de rotulagem, acondicionamento, conservação, procedência e prazo de validade. Deverão ser observadas às normas da ANVISA e demais normas técnicas pertinentes, quando aplicáveis. Recomenda-se priorizar embalagens recicláveis ou recicladas e reduzir o uso de materiais desnecessários, sem comprometer a segurança e a integridade dos alimentos.

9 - PENALIDADES:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa a inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipixuna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV, §§5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Atestado de comprovação de Aptidão Técnica (conforme Anexo), do efetivo fornecimento de mercadoria, devendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos de

acordo com o Termo de Referência, considerando-se compatível o atestado que comprove o fornecimento de bens com características semelhantes em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo do item, admitido o somatório de atestados, em observância ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

11.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

11.4 Licença de Funcionamento da Empresa, expedido pela Vigilância Sanitária, Federal, Estadual ou Municipal, quanto se tratar de estabelecimento industriais ou comerciais que fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem, transportem, vendam ou depositem alimentos, inclusive bebidas e águas envasadas, conforme disposto no Decreto nº 3.029, de 16/04/1999 e Decreto nº 8.077, de 14/08/2013.

12 - PAGAMENTO:

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Ipixuna e com os valores propostos até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima previsto.

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Obs.: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Apresentar requerimento para pagamento.
- Apresentar as devidas certidões válidas, juntamente com NF-e.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora.
- É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para o fornecimento deste objeto.
- A garantia do material seguirá as normas federais, contado (s) do seu recebimento definitivo.

14 - ENCARGOS DAS PARTES:

Além das obrigações expressas no Edital e no Contrato, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 7.1 e seu subitem deste TR.

16 - O FORNECEDOR DEVE:

16.1. Sobre o fornecimento da cesta básica:
16.2. Fornecer somente cesta básica que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde.
16.3. Garantir que todos as cestas básicas sejam entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ipixuna.
16.4. Controlar para que a Secretaria Municipal de Assistência Social seja abastecida com a cesta básica para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento da cesta básica fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato.
16.5. As cestas básicas serão recusadas no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.
16.6. As cestas básicas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
16.7. A validade da qualidade dos produtos fornecidos, num prazo de validade não inferior a 80% do prazo total / 10 (dez) meses na data da entrega, em embalagens íntegras, rotulados conforme a legislação sanitária vigente e transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, sob pena de recusa e substituição às expensas do fornecedor
16.8. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

17. ASSUNTOS GERAIS:

17.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
17.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.
17.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.
17.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos hospitalares tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
17.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.
17.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
17.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
17.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE:

18.1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.
18.2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.
18.3. Fornecer o endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipixuna, pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de fornecimento.

18.4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.
18.5. Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

APROVADO PELA EXMA. Sra.

Paula Augusta Monteiro de Oliveira
Prefeita de Ipixuna.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL DA PROPOSTA APRESENTADA						